



AUSTERIDADE
E
TRABALHO

Prefeitura Municipal de Itaueira-PI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 193 /95

DE 12 De Dezembro de 1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§2º- os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

cont. fl.02



AUSTERIDADE
E
TRABALHO

Prefeitura Municipal de Itaueira-PI

GABINETE DO PREFEITO

fl.II-

Art. 3º- O FMAS será gerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI, sob orientação e controle do Conselho de Assistência Social.

§1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do plano Diretor do Município.

§2º- O Orçamento do Fundo de Assistência Social FMAS integrará o Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS- serão aplicados em:

financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante contratos, convênios, acordos, ajustes, e/Ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Conf. fl.03



AUSTERIDADE
E
TRABALHO

Prefeitura Municipal de Itaueira - PI

GABINETE DO PREFEITO

Fl.03

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento para 1996 Crédito Adicional Especial até o valor de RS 4.000,00 (quatro mil reais) obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1996

Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Aprovado

Em 15 de Dezembro 1995.

Câmara Municipal de Itaueira

Raimundo Felipe de Araújo
Presidente